



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 056/2016

Institui o Grupo Especial de Gerenciamento de Crises e o Gabinete de Gerenciamento de Crises no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V, XVIII e XIX, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 72, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a ocorrência de rebeliões, manifestações públicas de grandes proporções, greves e outros eventos, de cunho individual ou coletivo, com notório impacto social e que demandam o acompanhamento ou a intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões comportamentais e técnicos para a atuação do Ministério Público nos casos de crises, visando a evitar a ocorrência de danos ou minimizar os riscos acarretados por situações extremas;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Processo Administrativo nº 35755/2014-7;

RESOLVE editar o seguinte provimento:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Grupo Especial de Gerenciamento de Crises - GECrise e o Gabinete de Gerenciamento de Crises, órgãos de caráter permanente, vinculados ao Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

do Procurador-Geral de Justiça, cuja composição e atuação serão reguladas por este provimento.

TÍTULO II

DO GRUPO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 2º O Grupo Especial de Gerenciamento de Crises - GECrise será composto por três membros permanentes e por outros membros temporários, designados em razão da especificidade da situação de crise.

§1º Os membros do GECrise, permanentes ou temporários, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público.

§2º A participação no GECrise não gera direito ao pagamento de auxílio por exercício cumulativo de atribuições.

§3º O membro do GECrise fará jus ao pagamento de diárias, passagens e indenizações de transporte quando, para o exercício das atribuições do Grupo, deslocar-se para fora da comarca de sua lotação, desde que atendidos os demais requisitos para a concessão dessas vantagens.

Art. 3º A Procuradoria Geral de Justiça proporcionará a capacitação dos membros do GECrise para a atuação na matéria.

Art. 4º O GECrise atuará quando convocado pelo Procurador-Geral de Justiça, especialmente nas hipóteses seguintes:

I – rebeliões, levantes ou motins ocorridos em qualquer estabelecimento prisional ou unidade de internação sócio-educativa em funcionamento no Estado do Ceará;

II – ocupações irregulares de quaisquer imóveis públicos, afetados ou não à atividade da Administração Pública estadual ou municipal, que estejam localizados no Estado do Ceará;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – passeatas, comícios ou outras manifestações públicas, sem caráter eleitoral, com grande afluência de pessoas e com fundado risco de comprometimento da ordem pública;

IV – greves em serviços públicos essenciais, quando causarem significativo transtorno à população, implicarem prejuízo ao erário ou forem realizadas por militares;

V – desastres naturais ou acidentes de grandes proporções eventualmente ocorridos no território do Estado do Ceará;

VI – eventos esportivos que movimentem grande número de pessoas, ressalvadas as atribuições próprias do Núcleo do Desporto e de Defesa do Torcedor – Nudtor.

§1º A atuação do GECrise será concorrente e em cooperação à atuação do membro do Ministério Público com atuação para a matéria.

§2º Ao deslocar-se para os ambientes onde se faz necessária sua atuação, os membros do GECrise deverão apresentar-se às autoridades responsáveis pela segurança no local, devendo observar as recomendações e as orientações quanto ao isolamento da área, à restrição de acesso ao perímetro de segurança de pessoas estranhas à operação e à imprensa.

§3º Nenhum membro do GECrise deverá dar declarações públicas ou entrevistas antes de reportar a situação encontrada e as medidas adotadas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A convocação do Procurador-Geral de Justiça para a atuação do GECrise deverá indicar o modo, o tempo e os limites da atuação, sem prejuízo de revisão desses parâmetros em momento posterior.

Art. 6º Os membros do GECrise deverão declarar-se suspeitos ou impedidos para atuar em situações em que esteja comprometida sua isenção, tranquilidade ou envolvimento pessoal com os fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou de suspeição de membro do GECrise, o Procurador-Geral de Justiça decidirá acerca da necessidade de substituição temporária.

Art. 7º Os membros do GECrise deverão elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua instalação, o Plano de Geral de Atuação do Ministério Público no Gerenciamento de Crises, estabelecendo:

I – as ações estruturais de prevenção, controle e acompanhamento de crises;

II – as rotinas de atuação e medidas essenciais a serem tomadas nas hipóteses que justificam a intervenção institucional;

III – o plano de comunicação nas diversas hipóteses de crises;

IV – os meios de levantamento e diagnóstico de riscos;

V – a forma de redução de prejuízos.

TÍTULO II

DO GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 8º Sempre que a atuação exigir, será formado o Gabinete de Gerenciamento de Crises, órgão deliberativo de aconselhamento e orientação institucional frente a uma situação de crise.

Art. 9º O Gabinete de Gerenciamento de Crises terá a seguinte composição:

I – Procurador-Geral de Justiça;

II – Corregedor-Geral do Ministério Público;

III – Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça;

IV – membros permanentes do Grupo Especial de Gerenciamento de Crises;

V – representante do Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – Caocrim;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VI – representante do Núcleo de Segurança Institucional – Nusit;

VII – representante do GAECO;

VIII – representante do Centro de Apoio Operacional da área relacionada ao evento.

§1º Os trabalhos do Gabinete de Gerenciamento de Crises serão conduzidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§2º A critério do Procurador-Geral de Justiça, poderão participar das reuniões do Gabinete membros ou servidores do Ministério Público cuja atuação esteja relacionada com o evento de crise.

§3º O conteúdo das discussões terá caráter reservado, para garantir a eficiência e a segurança das pessoas e das instituições envolvidos, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça definir e orientar a forma de comunicação com o público externo e a imprensa.

§4º A participação no Gabinete de Gerenciamento de Crises não gera direito ao pagamento de auxílio por exercício cumulativo de atribuições.

Art. 10 O Gabinete de Gerenciamento de Crises será convocado e instalado por ato do Procurador-Geral de Justiça, podendo a interação entre os membros ocorrer em reuniões presenciais ou em outra forma de comunicação telepresencial.

Art. 11 Aplicam-se aos membros do Gabinete de Gerenciamento de Crises as disposições deste provimento pertinentes às suspeições e aos impedimentos do GECrise.

TÍTULO III

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os casos omissos no presente provimento serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13 O GECrise e o Gabinete de Gerenciamento de Crises não são unidades de lotação de servidores do Ministério Público, sendo eventuais atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de apoio administrativo prestadas por servidores especialmente convocados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O servidor convocado para o exercício de atividades de apoio administrativo do GECrise ou do Gabinete de Gerenciamento de Crises fará jus à compensação de horas extras trabalhadas.

Art. 14 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza/CE, aos 29 de junho de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de julho de 2016.